

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2021-011FMS

CHAMADA PUBLICA 003/2021FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS AMBULATORIAIS, HOSPITALARES E LABOARATORIAIS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PROCEDIMENTOS QUE FAZEM PARTE DA TABELA SIH/SUS, TABELA SIA/SUS, CONSTANTES DA TABELA DIFERENCIADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS N° 20210155 E N° 20210158

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos Terceiro Termos aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20210155 e n° 20210158, referente a Inexigibilidade *PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2021-011FMS – CHAMADA PUBLICA 003/2021FMS* pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, inscrita no CNPJ sob o n° 11.234.776/0001-92, e a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 05.009.287/0001-34, **M B DE QUEIROZ LABORATORIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° 22.056.538/0001-50 guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, os Fiscais de Contrato solicitaram através de ofícios Terceiro Termo Aditivo de Prazo aos contratos cuja a vigência encerraria em 13 de maio de 2024.



Em atenção as solicitações dos Aditivos de Prazo, foram apresentados Ofícios, devidamente assinados pela Ordenadora de despesa da Saúde autorizando a prorrogação do prazo contratual em anexo a seguinte documentação:

- Cópia dos contratos n° 20210155 e n° 20210158 e seus respectivos aditivos, Certidões Atualizada e Confirmação de Autenticidade (fls. 963 a 1.011).

Sendo assim, as empresas **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA e M B DE QUEIROZ LABORATORIOS LTDA** manifestaram-se por meio de ofícios o interesse na continuação da prestação de serviços, afim de aditar a vigência dos contratos n° 20210155 e n° 20210158.

Desta feita, a Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 1.013 a 1.014), vejamos:

“Portanto, considerando que o caso em análise se encontra perfeitamente adequado à lei. Bem como, toda a documentação e trâmites necessários foram observados, opino favorável pelo TERMO ADITIVO DOS CONTRATOS N° 20210155 e 20210158 - decorrentes do processo – NO 6/2021-011FMS quanto ao prazo e cujas contratadas são as empresas M BARROS DE QUEIROZ – ME e HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SRA. DE NAZARÉ CLINICA TERAPEUTICA RENASCER S/S EIRELI, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do Art. 57, inciso II, §2ª da Lei 8.666/1993, para que sejam produzidos seus efeitos legais. São os termos”.

Nesse sentido, passamos a análise da documentação anexada aos autos referente aos *Terceiro Aditivo aos Contratos* n° 20210155 e n° 20210158 pactuado com o as empresas **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA e M B DE QUEIROZ LABORATORIOS LTDA**, vejamos:

CONTRATADA	N° DO CONTRATO	VIGÊNCIA DO 3º ADITIVO DE PRAZO
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE NAZARE LTDA	20210155	De 13/05/ 2024 até 13/05/ 2025
M B DE QUEIROZ LABORATORIOS LTDA	20210158	De 13/05/ 2024 até 13/05/ 2025

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20210155 e n° 20210158, referente ao Processo Licitatório N° 6/2021-011FMS – Chamada Publica 003/2021FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 13 de maio de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o *PROCESSO LICITATÓRIO N° 6/2021-011FMS – CHAMADA PUBLICA 003/2021FMS*, referente ao Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo aos contratos n° 20210155 e n° 20210158, tendo por objeto a “Chamada pública para contratação de empresas privadas prestadoras de serviço de assistência à saúde, interessados em prestar serviços ambulatoriais, hospitalares e laboratoriais de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, procedimentos que fazem parte da tabela SIH/SUS, tabela SIA/SUS, constantes da tabela diferenciada da Secretaria Municipal De Saúde”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 13 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

